cadastrado em 18/04/17 em 7281

55

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005 /2017 (MPMG) – 1910002690 (SEF/MG)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA ETRIBUTÁRIA – CAOET, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-008, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº.20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Sr. **Antônio Sérgio Tonet**, carteira de identidade nº. M-3066087, CPF nº. 611.343.926-72, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA**, neste ato representado por seu Coordenador, o Promotor de Justiça, Sr. **Renato Froes Alves Ferreira**, carteira de identidade nº. M-2716647, CPF nº. 791.631.066-04, doravante denominado **CAOET,** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais,** com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Prédio Gerais,- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, neste ato representada por seu Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda, em exercício, Sr. **Paulo de Souza Duarte,** carteira de identidade nº. MG-404.804, CPF nº. 311.125.526-34, credenciado nos termos da Resolução/SEF nº 3.597, de 03/12/2004doravante denominada **Secretaria**,

CONSIDERANDO o intuito de intensificar o combate à evasão fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO a finalidade do Estado de melhor distribuir a renda para igualdade da arrecadação e implementação da Justiça Tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação de procedimentos que resultem em providências criminais dirigidas à defesa da ordem tributária na esfera penal;

CONSIDERANDO a finalidade de integrar os órgãos encarregados das funções de combate à sonegação fiscal, da aplicação das disposições da Lei nº 8.137/90, da proteção ao patrimônio público e da educação fiscal do contribuinte;

CONSIDERANDO que a promoção da ação penal é função constitucional exclusiva do Ministério Público;

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA
MASP 367.388-6 - OAB/MG 48.61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por intermédio dos órgãos envolvidos, para a efetivação do combate aos crimes contra a ordem tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste Termo e no Anexo Único:

2.1. DA PROCURADORIA - Compete especificamente à **Procuradoria,** por intermédio do **CAOET**:

a) reunir, por empresas, os processos tributários administrativos (PTAs), bem como os documentos que lhes são pertinentes;

b) priorizar a atuação nas peças informativas relacionadas ao objeto do presente Termo;

c) registrar e acompanhar, por meio de seus órgãos competentes, as comunicações acerca dos inquéritos policiais instaurados a requerimento da **Secretaria**;

d) participar das reuniões promovidas pela **Secretaria**, visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica buscada por meio do presente termo;

e) subsidiar tecnicamente a **Secretaria,** mantendo-a informada acerca das alterações na legislação penal tributária e sobre o andamento dos processos na justiça criminal;

f) informar à **Secretaria** o número de denúncias oferecidas e arquivamentos, bem como as sentenças prolatadas e outros dados estatísticos necessários, relativos às notícias de crimes contra a ordem tributária remetidas a cada Promotoria de Justiça; e

g) divulgar para as Promotorias de Justiça com atribuições na área de defesa da ordem tributária as deliberações relevantes tomadas nas reuniões entre os partícipes.

2.2. DA SECRETARIA - Compete especificamente à Secretaria de Estado de Fazenda:

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

b) quando constatar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de irregularidade ou vício que possa constituir crime contra a ordem tributária:

b.1) reunir, por empresa, as autuações fiscais existentes, bem como os documentos que lhes são pertinentes;

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEF
MASP 367.388-6 - OAB/MG 48.680

56

b.2) elaborar a notícia crime contra a ordem tributária e encaminha-la diretamente à **Procuradoria**;

b.3) autuar, registrar e numerar as peças e documentos existentes como *peças informativas*;

b.4) remeter, mensalmente, ao Promotor de Justiça da respectiva comarca as peças informativas autuadas, encaminhando cópia do expediente ao Procurador-Geral de Justiça;

b.5) realizar, com prioridade, as diligências que lhe forem requisitadas pela **Procuradoria** para cumprimento do objeto do presente instrumento;

b.6) possibilitar aos membros do Ministério Público, com atuação no combate à sonegação fiscal, o acesso aos bancos de dados fazendários, a fim de auxilia-los nos processos que lhes são inerentes;

b.7) dar conhecimento à **Procuradoria** da execução de ações fiscais relevantes ou da ocorrência de fatos que ensejem condutas de grande potencial de lesão ao erário, à economia popular e à Administração Pública;

b.8) atender, por meio de suas unidades administrativas fiscais, à solicitação da presença de agente do fisco em operações realizadas pelo Ministério Público;

b.9) participar das reuniões promovidas pela **Procuradoria** visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica buscada por intermédio do presente termo;

b.10) informar, mensalmente, à **Procuradoria**, por meio do **CAOET**, o número de *notitia criminis* remetidas a cada Promotoria de Justiça;

b.11) comunicar, para fins de acompanhamento, ao membro do Ministério Público coordenador da respectiva Promotoria de Justiça a solicitação de instauração de inquérito policial feita diretamente à autoridade policial;

b.12) comunicar à **Procuradoria** a ocorrência de extravio e destruição de livros e documentos fiscais feitos pelo contribuinte, quando já iniciada a ação fiscal.

Subcláusula Primeira. A **Secretaria** disponibilizará, sem ônus para a **Procuradoria**, servidores fiscais com conhecimento técnico na matéria relacionada aos crimes contra ordem tributária, para exercício junto ao **CAOET** e suas coordenadorias regionais.

Subcláusula Segunda. Os partícipes comprometem-se a realizar um seminário anual, de âmbito estadual, voltado para o aprimoramento técnico-estrutural de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e servidores fiscais e fazendários, Juízes de Direito e Autoridades Policiais, dentre outros envolvidos no combate à sonegação fiscal e educação tributária, sem prejuízo de eventos regionais semelhantes.

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHAL
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA
MASP 367.388-6 - OAB/MG 48.[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo Único – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por intermédio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos praticados relativos à execução do objeto previsto neste termo, no período compreendido entre 23/09/2016 e a data de assinatura deste instrumento.

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEF
MASP 367.388-6 - OAB/MG 48.680

51

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no órgão oficial, o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, pela **Procuradoria**, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de março de 2017.

PROCURADORIA:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

CAOET:

Renato Eroes Alves Ferreira
Coordenador

SEF:

Paulo de Souza Duarte
Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda, em exercício

Testemunhas:

1) Patrícia Fernandes Antônio Lustosa
Analista do MP
MAMP 3636-01

2) _____

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA -
MAMP 367.388-6 - OAB/MG

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TABALHO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 005 /2017 (MPMG) – 1910002690 (SEF/MG)

1- OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

A fixação de critérios e normas de ação conjunta, por intermédio dos órgãos envolvidos, para a efetivação do combate aos crimes contra a ordem tributária.

1.2 – Da execução do objeto

Para a execução do objeto deste TCT, os partícipes comprometem-se a realizar um seminário anual, de âmbito estadual, voltado para o aprimoramento técnico-estrutural de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e servidores fiscais e fazendários, Juízes de Direito e Autoridades Policiais, dentre outros envolvidos no combate à sonegação fiscal e educação tributária, sem prejuízo de eventos regionais semelhantes.

A **Secretaria** disponibilizará ao Ministério Público de Minas Gerais, sem ônus para a **Procuradoria,** servidor(es) estadual(is), estável(eis) ou ocupante(s) de cargo efetivo, que servirá(ão) de forma exclusiva ao **CAOET** e **regionais,** para obter maior eficácia na atuação ao combate dos crimes contra a ordem tributária.

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Metas

Dar apoio ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo **CAOET**, otimizando assim a prestação de seus serviços e preservando a ordem pública.

2.2– Fases

a) disponibilização de servidor(es) estável(is) ou ocupante(s) de cargo efetivo, pela **Secretaria** ao Ministério Público de Minas Gerais, sem ônus para a **Procuradoria**, para prestação de serviços no **CAOET** e **regionais;**

b) lotação do(s) servidor(s) disponibilizado(s) pela Secretaria, por parte do Ministério Público, no **CAOET e nas regionais,** nestas lotados em repartição própria da **SEF**, amparados por ordem de serviço para atuar no Ministério Público.

c) substituição do(s) servidor(es) disponibilizado(s) pela **Secretaria** quando haja interesse do **CAOET**;

d) custeio, pela **Secretaria**, de todas as despesas referentes a salários, encargos e vantagens do(s) servidor(es) efetivo(s) disponibilizado(s);

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEF
MASP 367.388-6 - OAB/MG 48.680

58

e) acompanhamento e fiscalização do presente Termo pela **Procuradoria**, por intermédio do Promotor de Justiça Coordenador do **CAOET**.

3 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO(S) SERVIDOR(ES) DISPONIBILIZADO(S)

O(s) servidor(es) disponibilizado(s) exercerá(ão) tarefas próprias de auditores fiscais, tais como análise de documentos fiscais, elaboração de pareceres, planejamento e participação em operações, no cumprimento de ordens judiciais ou ações administrativas fiscais com a intenção de colher provas de ilícitos tributários e penais.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso.

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SI
MASP 367.388-6 - OAB/MG 48.690